



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Letras-Libras - Licenciatura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Letras, sede do Curso de Letras-Libras - Licenciatura, bem como manifestação favorável da Câmara de Graduação sobre a matéria, resolve:

Art.1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de graduação em Letras-Libras:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - por 01 (um) representante docente da área de Libras;

IV- por 01 (um) representante docente da área de Literatura;

V - por 01 (um) representante docente da área de Linguística ou de Linguística Aplicada;

VI - 01 (um) representante docente da Faculdade de Educação;

VII - representação discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Congregação da Faculdade de Letras, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º O representante previsto no inciso VI do *caput* deste artigo será indicado, juntamente com o respectivo suplente, pela Congregação da Faculdade de Educação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Letras-Libras deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entre em vigor nesta data

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão